

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que institui no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLCY**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 46, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que institui, no Senado Federal, a Comenda Dorina Gouveia Nowill. A comenda tem por objetivo agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil.

A comenda instituída pelo PRS nº 46, de 2011, deverá ser anualmente conferida a cinco personalidades durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. A sessão será realizada no mês de setembro.

De acordo com a proposta, será constituído o Conselho de Comenda Dorina Gouveia Nowill para examinar as indicações e escolher os agraciados. Esse Conselho será renovado a cada ano, sendo composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

Para indicação de candidato deverão ser apresentados *curriculum vitae* e justificativa, podendo fazer tal indicação as entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à defesa de pessoas com deficiência, os Senadores e os Deputados Federais. Os nomes dos agraciados serão encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de agosto para serem publicamente divulgados.

A autora do projeto justificou a criação da comenda como forma de homenagear Dorina de Gouvêa Nowill, em razão de toda sua história de vida e de sua luta pela defesa incondicional dos interesses dos menos favorecidos. Entendeu a Senadora Lídice da Mata que o Senado Federal deve criar um instrumento que ao mesmo tempo a homenageie e premie personalidades que, como ela, contribuíram para a defesa de pessoas com deficiência no País.

O PRS nº 46, de 2011, foi distribuído primeiramente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que deliberou favoravelmente pela aprovação da matéria.

Não foram apresentadas emenda ao projeto.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no Projeto de Resolução do Senado nº 46, de 2011, insere-se no âmbito das competências da Comissão Diretora, consoante o disposto no art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Estão atendidas, assim, as normas regimentais pertinentes.

O Senado Federal tem sido, ao longo de sua trajetória institucional, um respeitoso reconhecedor de boas práticas – práticas que levam o País a se orgulhar de filhos ilustres, como Dorina Nowill, a quem o projeto de resolução objeto deste relatório pretende homenagear. Esta Casa, de fato, sempre direcionou seus trabalhos com um viés e uma atenção especial visando à garantia e à proteção dos direitos humanos. Nesse contexto, é impossível negar que a luta em prol dos direitos humanos empreendida por Dorina de Gouvêa Nowill, cega desde os 17 anos, confere-lhe importância nacional digna da deferência pretendida.

Assim, ao instituir a Comenda Dorina de Gouvêa Nowill, estamos de pleno acordo que esta Casa presta uma justa homenagem a essa brasileira ilustre que dedicou uma vida inteira à inclusão dos deficientes visuais e transformou-se em um bonito exemplo de superação. Dorina Nowill foi, sim, um exemplo que merece ser anualmente lembrado, por meio da entrega da comenda a pessoas que, como ela, defenderam os direitos das pessoas com deficiência; personalidades que, como ela, acreditaram que “A força do ideal, a coragem e a dedicação são elementos essenciais para que as obras, que têm como objetivo o homem

propriamente dito, sua felicidade e seu bem-estar, possam prevalecer em qualquer sociedade presente ou futura” .

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 46, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora